

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

Anúncio n.º 4340/2009

**Processo: 471/09.0TBVCT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Ermelinda Moreira Dias
Credor: Costa, Lemos, Peixoto & Silva, Limitada e outros

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e
Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Ermelinda Moreira Dias, estado civil: Viúvo, número de identificação fiscal 127688765, BI — 01985552, Endereço: Praceta do Minho, Lote 163, 4.º Andar, Esq., Fração U, Amorosa, 4935-580 Chafé.

Administrador de Insolvência: José Pedro Martins da Silva, NIF 192975188, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, 3 — 1.º Dt.º, 4740-248 Esposende

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Pedro Martins da Silva, NIF 192975188, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, 3 — 1.º Dt.º, 4740-248 Esposende.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M. Luz Queiroz*.

301816225

Anúncio n.º 4341/2009

**Processo: 436/08.9TBVCT-I
Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Pedro Martins da Silva
Insolvente: SOFICER — Construções Unipessoal, L.ª

A Dra. Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Soficer — Construções Unipessoal, Lda., número de identificação fiscal 505949121, Endereço: Rua General Luís do Rego, 89-A, 4900-344 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M. Luz Queiroz*.

301839765

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4342/2009

Processo n.º 143/09.5TYVNG

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência**

Insolvente — Coflon, CRL.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Maio de 2009, pelas 13 horas e 17 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Coflon, CRL, número de identificação fiscal 502490357, com sede no endereço do lugar de São Frutuoso, Folgosa, 4470 Maia.

São administradores do devedor:

António Silva Moreira, número de identificação fiscal 150772947, endereço na Rua de Eça de Queiroz, 54, Vila Nova da Telha, 4470 Maia;
Luís Cândido Ribeiro de Sousa, endereço na Rua do Dr. Domingos Ramos Paiva, 93, Folgosa, 4425-307 Maia;

Fernando Neves Rodrigues Martinho, endereço na Avenida da Praia de Angeiras, 513 A, Lavra de Vilarinho, 4455-191 Matosinhos;

António Manuel Martins Capela, número de identificação fiscal 144121115, endereço no lugar de Vilarinho, 4480 Vila do Conde;

Joaquim Lopes Ramos, número de identificação fiscal 139635548, endereço na Rua do Corgo, 165, Azurara, 4480 Vila do Conde;

a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo de Campos Macedo, com domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esq.º, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2009, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-